



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 208/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 1044/10 decretou a perda de 02 (dois) mandos de campo para o **Bonsucesso Futebol Clube**, em razão de infração cometida no Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010;

Considerando a impossibilidade de cumprimento da pena no referido campeonato em razão do seu término;

Considerando o disposto no artigo 175, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD

RESOLVE:

Acatar a decisão do TJD/RJ no sentido de retirar 02 (dois) mandos de campo do **Bonsucesso Futebol Clube**, competindo ao Departamento Técnico da FERJ determinar a forma pela qual se dará o efetivo cumprimento à determinação judicial, alertando entretanto que a sanção deverá ser cumprida na competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa, nos termos do artigo 175, § 1º, do CBJD.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**